

LEI Nº 1.261, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017.

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 54 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2017, compreendendo:

I - as metas e riscos fiscais;

II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2014/2017;

III - a organização e estrutura do orçamento;

IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

V - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2017, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I**, composto dos seguintes demonstrativos:

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2015;

III - das metas fiscais previstas para 2017, 2018 e 2019, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2014, 2015 e 2016;

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas em Anexo específico, e acompanhadas de justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.

§ 2º Durante o exercício de 2017, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 157 e 158 da Constituição Federal.

§ 3º Para os fins do disposto no § 2º deste artigo, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 4º Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo, e para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2017, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2017 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Extraídas do Plano Plurianual

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2017 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2014/2017 - Lei nº 1.044, de 30 de outubro de 2013 e suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2017 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I – atendimento prioritário das despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;

IV – despesas com conservação e manutenção do patrimônio público evidenciadas no Anexo IV desta Lei.

§ 3º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2017 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4º Na hipótese prevista no §3º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão encaminhadas juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 54 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2017, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2016 e a previsão para o exercício de 2017;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2017 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Administração, até 17 de outubro de 2016, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2017 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

§ 1º A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2017.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2017, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - cobertura de créditos adicionais;

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada em, no mínimo, 1 % (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência constituída para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2017 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2017, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2017, em cada evento, não exceda a vinte e cinco vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser

realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2017 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso das despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18. Enquanto o Município não dispuser de um Sistema de Informação de Custos na forma estabelecida pela Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T 16.11, aprovada pela Resolução nº 1.366, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Federal de Contabilidade, o controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios semestrais os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;

II - do m² das construções e do m² das pavimentações;

III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 3º Os relatórios referidos no *caput* deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público, em até cinco dias contados da data de sua emissão.

Art. 19. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até cinco dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – do Orçamento Fiscal;

III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

§ 1º As receitas de que trata os incisos I e III deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;

§ 2º O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de

empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – Diárias de viagem;

VI – Horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2016, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Ao final do exercício financeiro de 2017, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2018.

Art. 24. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos

vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º Para fins disposto no *caput*, no caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2017, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem, quando for o caso, as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§ 3º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2017 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 5º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2016, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2017;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro, por fonte de recursos.

§ 6º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do

cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2017, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 7º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até sete dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 8º As solicitações de que trata o §7º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2017, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2017.

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou

econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 32. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 33. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 34. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 35. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2017; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 36. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 37. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes

no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais

Art. 38. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 39, 40, 41 e 42 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição;

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos

respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão do parecer do órgão técnico da Administração Pública e da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Procuradoria Jurídica do Município verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 39, 40, 41 e 42, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

V – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 41. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Seção VI - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 44. Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 6% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
- II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
- III - formalização de contrato;
- IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 2º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 45. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

e Encargos Sociais

Art. 47. No exercício de 2017, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2016, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 48. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 18, de 22 de dezembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 49. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser

indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de seis meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 51. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 52. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2017, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Em 2017, poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 55. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo IX - Das Disposições Gerais

Art. 56. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 57. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1.044, de 30 de outubro de 2013 - Plano Plurianual 2014/2017 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 4º as emendas que adicionarem recursos a título de subvenções, auxílios e contribuições a serem realizadas pelo Município, somente serão executadas se a entidade beneficiada atender, no que couber, as disposições da Seção V desta Lei.

§ 5º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2017, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 58. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 56, § 2º da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 60. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2016, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2017, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 61. Fica incluído no anexo I da Lei Municipal Nº. 1.044/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 – 2017, no Programa 002 – Custeio Operacional do Poder Legislativo, a seguinte ação e produto com os valores descritos no anexo de despesa desta lei:

Ação: Custear despesas com aquisição de terreno e construção da futura sede da Câmara Municipal de Turuçu

Produto: terreno adquirido e obra executada

Unidade de medida: um

Tipo: P – Projeto

Meta Física: 1

Valor: R\$150.000,00

Art. 62 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 10 de dezembro de 2016.


Ivan Eduardo Scherdien
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Cátia Stark

Secretária de Finanças

CERTIFICO A AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 10/12/16
A 10/01/17

Município de Turuçu
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2017

AMF – Demonstrativo III (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						
	2014	2015	Variação %	2016	Variação %	2017	Variação %
Receita Total	13.026.786	16.235.041	24,63%	16.128.777	-0,65%	16.041.087	-0,54%
Receitas Primárias (I)	12.928.522	15.999.721	23,76%	15.882.509	-0,73%	15.698.555	-1,16%
Despesa Total	13.026.786	16.235.041	24,63%	16.128.777	-0,65%	16.041.087	-0,54%
Despesas Primárias (II)	13.022.003	16.235.041	24,67%	16.128.777	-0,65%	16.041.087	-0,54%
Resultado Primário (I – II)	(93.482)	(235.320)	151,73%	(246.268)	4,65%	(342.532)	39,09%
Resultado Nominal						(3.359.544)	
Dívida Pública Consolidada			0		0	0	0
Dívida Consolidada Líquida			0		0	(3.359.544)	0
						(3.299.399)	-1,79%
						60.145	5,44%
						(379.224)	-101,79%
						14.435	#DIV/0!
						(3.284.964)	-0,44%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						
	2014	2015	Variação %	2016	Variação %	2017	Variação %
Receita Total	15.436.008	17.382.858	12,61%	16.128.777	-7,21%	15.133.101	-6,17%
Receitas Primárias (I)	15.319.570	17.130.901	11,82%	15.882.509	-7,29%	14.809.958	-6,75%
Despesa Total	15.436.008	17.382.858	12,61%	16.128.777	-7,21%	15.133.101	-6,17%
Despesas Primárias (II)	15.430.341	17.382.858	12,65%	16.128.777	-7,21%	15.133.101	-6,17%
Resultado Primário (I – II)	(110.770)	(251.957)	127,46%	(246.268)	-2,26%	(323.143)	31,22%
Resultado Nominal						(3.169.381)	
Dívida Pública Consolidada			-		-	-	-
Dívida Consolidada Líquida			-		-	(3.169.381)	-
						(2.952.049)	-6,86%
						15.133.101	0,00%
						14.809.958	0,00%
						15.133.101	0,00%
						15.133.101	0,00%
						(323.143)	0,00%
						12.300	-77,14%
						(2.799.175)	-5,18%

Fonte: Setor de Contabilidade

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2017), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2014, 2015 e 2016), bem como para os três seguintes (2017, 2018 e 2019), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2014, 2015 e 2016 foram extraídos das respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2013	2014	2015	2016
		Arrecadado	Arrecadado	Arrecadado	Reestimado
1.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	13.416.726,04	14.915.928,92	15.538.541,35	16.324.246,00
1.1.0.0.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	845.811,20	1.219.948,82	894.716,47	727.698,00
1.2.0.0.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	28.920,96	40.509,87	57.494,60	50.000,00
1.2.0.0.00.00.00	Receitas de Contribuições - F.M.	28.920,96	40.509,87	57.494,60	50.000,00
1.2.0.0.00.00.00	Receitas de Contribuições - R.P.P.S				
1.3.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	122.490,45	291.153,42	395.733,87	374.809,00
1.3.2.0.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	113.033,39	241.804,53	328.188,86	323.143,00
1.3.2.0.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - F.M.	113.033,39	241.804,53	328.188,86	323.143,00
1.3.2.0.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - R.P.P.S				
1.3.9.0.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	9.457,07	49.348,89	69.547,21	51.666,00
1.4.0.0.00.00.00	RECEITA AGRÍCOLA				
1.5.0.0.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL				
1.6.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	141.485,81	164.043,20	138.711,27	143.586,00
1.7.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.020.992,91	12.948.112,56	13.602.772,90	14.721.570,00
1.9.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	255.024,70	252.161,05	449.112,74	306.583,00
1.9.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes - F.M.	255.024,70	252.161,05	449.112,74	306.583,00
1.9.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes - R.P.P.S				
2.0.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	57.162,70	366.642,23	390.418,39	438.074,00
2.1.0.0.00.00.00	OPERÇÕES DE CRÉDITO				
2.2.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS			75.600,00	
2.3.0.0.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS				
2.4.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	50.000,00	261.547,50	285.172,00	795.268,00
2.5.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	7.162,70	105.094,73	29.646,39	40.806,00
7.2.1.0.00.00.00	Receitas Extra-Orçamentárias - RPPS				
9.0.0.0.00.00.00	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.664.336,07	-1.805.898,57	-1.929.346,76	-2.027.219,00
	TOTAL DA RECEITA	11.808.552,67	13.476.372,58	13.995.613,48	15.133.101,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2013	2014	2015	2016
		Liquidado	Liquidado	Liquidado	Reestimado
3.0.0.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	9.781.778,39	12.022.789,36	13.692.515,52	14.725.209,00
3.1.0.0.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.848.766,23	7.028.144,20	8.117.134,44	9.076.569,00
3.1.0.0.00.00.00	Pessoal - P.M.	5.848.766,23	7.028.144,20	8.117.134,44	9.076.569,00
3.1.0.0.00.00.00	Pessoal de R.P.P.S				
3.2.0.0.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	11.293,86	780,63	0,00	0,00
3.2.0.0.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	11.293,86	780,63	0,00	0,00
3.2.0.0.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida RPPS				
3.3.0.0.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.891.718,30	4.993.864,53	5.575.381,08	5.648.640,00
3.3.0.0.00.00.00	Outras Despesas Correntes	3.891.718,30	4.993.864,53	5.575.381,08	5.648.640,00
3.3.0.0.00.00.00	Outras Despesas Correntes - RPPS				
4.0.0.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	473.343,23	564.448,62	448.827,05	231.155,00
4.4.0.0.00.00.00	INVESTIMENTOS	452.677,09	563.034,99	448.827,05	231.155,00
4.4.0.0.00.00.00	Investimentos	452.677,09	563.034,99	448.827,05	231.155,00
4.4.0.0.00.00.00	Investimentos - RPPS				
4.5.0.0.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos				
4.5.90.00.00.00	Outras Inversões Financeiras				
4.6.0.0.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	20.466,14	1.414,63	0,00	0,00
9.9.99.99.99.99.01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				178.737,00
9.9.99.99.99.99.02	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS				0,00
	TOTAL DA DESPESA	10.225.121,62	12.587.238,98	14.141.342,57	15.133.101,00
	PREVISÕES DA LEI DE ORÇAMENTO	2013	2014	2015	2016
	Receita Prevista (já deduzido o FUNDES)	11.982.915,34	13.026.785,80	16.235.041,00	16.128.777,00
	Rendimentos de Aplicações Financeiras	73.838,00	98.264,00	235.320,00	246.268,00
	Receita de Operações de Crédito				
	Receita de Alienação de Bens				
	Receita de Amort. de Empréstimos Concedidos				
	Despesa Fixada (cf. Lei de Orçamento)	11.982.915,34	13.026.785,80	16.235.041,00	16.128.777,00
	Juros e Encargos da Dívida	13.485,86	780,63	0,00	0,00
	Amortização da Dívida	21.879,57	4.001,63	0,00	0,00
	Concessão de Empréstimos				

Município de Terupá
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017
TABELA 02 - Demonstrativo da Evolução da Dívida e Resultado Nominal

Exercício	2.014	2.015	2.016	2.017	2.018	2.019
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
(1) Dívida Consolidada	-	-	-	-	-	-
(2) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)	3.539.979,63	3.342.703,75	3.195.949,77	3.359.544,38	3.299.399,30	3.284.964,48
(3) Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	(3.359.544,38)	(3.299.399,30)	(3.284.964,48)
(4) Passivos Reconhecidos	-	-	-	-	-	-
(5) Dívida Fiscal Líquida	-	-	-	(3.359.544,38)	(3.299.399,30)	(3.284.964,48)
(6) Resultado Nominal	-	-	-	(3.359.544,38)	60.145,08	14.434,82

Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida

Valores em R\$

Operações de Crédito / Pagamentos	2.014	2.015	2.016	2.017	2.018	2.019
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
2.2 Encargos	780,63	-	-	-	-	-
2.3 Amortizações	1.414,63	-	-	-	-	-

Fonte: Setor de Contabilidade

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal – Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

Município de Turucu

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS - LDO PARA 2016

CÓDIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	Valores em R\$ 1,00						
		ARRECADADA 2013	ARRECADADA 2014	ARRECADADA 2015	REESTIMADO 2016	PROJETADO 2017	PROJETADO 2018	PROJETADO 2019
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	13.415.726,04	14.915.928,92	15.530.541,85	16.324.246,00	17.303.700,76	18.245.022,08	19.157.273,19
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	846.811,20	1.219.949,82	884.716,47	727.898,00	771.359,88	813.321,86	853.887,95
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	28.920,65	40.509,87	57.494,60	50.000,00	53.000,00	55.883,20	58.677,35
1.2.0.0.00.00.00.00	Receitas de Contribuições - P.M.	28.920,65	40.509,87	57.494,60	50.000,00	53.000,00	55.883,20	58.677,35
1.2.0.0.00.00.00.00	Receita de Contribuições - R.P.P.S							
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	122.480,46	291.152,42	395.733,87	374.809,00	387.287,54	418.910,53	439.846,05
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	113.033,39	241.804,53	326.186,66	323.143,00	342.631,58	361.165,30	379.223,55
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - P.M.	113.033,39	241.804,53	326.186,66	323.143,00	342.631,58	361.165,30	379.223,55
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - RPPS							
1.3.9.0.00.00.00.00	Outras Recaixas Patrimoniais	9.457,07	49.348,89	69.547,21	51.666,00	54.765,96	57.746,23	60.632,49
1.4.0.0.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA							
1.5.0.0.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL							
1.5.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	141.485,81	164.043,20	138.711,27	143.888,00	152.201,16	160.490,90	168.594,35
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.000.982,91	12.045.112,58	13.692.772,80	14.721.970,00	15.604.853,20	16.453.758,81	17.275.457,25
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	255.024,70	252.167,05	448.112,74	306.993,00	324.377,98	342.658,78	359.739,62
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Recaixas Correntes - P.M.	255.024,70	252.167,05	448.112,74	306.993,00	324.377,98	342.658,78	359.739,62
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Recaixas Correntes - R.P.P.S							
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	57.182,70	386.642,23	390.410,35	835.074,00	886.238,44	934.449,81	981.172,30
2.1.0.0.00.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO							
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS			75.800,00				
2.3.0.0.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS							
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	50.000,00	281.547,50	265.172,00	795.268,00	842.384,08	868.842,41	933.284,33
2.5.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	7.182,70	105.094,73	28.646,39	40.806,00	43.254,36	45.607,40	47.887,77
7.2.1.0.00.00.00.00	Recaixas Intra Orçamentárias - RPPS							
9.0.0.0.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	11.664.335,07	(1.805.889,57)	(1.929.346,76)	(2.027.210,00)	(2.148.852,14)	(2.285.749,70)	(2.379.037,10)
	TOTAL DA RECEITA	11.806.592,87	13.475.672,68	13.999.613,48	15.133.101,00	16.041.097,96	16.913.722,20	17.799.408,31

CODIGOS	CONTAS	REALIZADA	REALIZADA	REALIZADA	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
	CONSOLIDADAS ANUAIS	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES							
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.761.770,39	12.022.789,30	13.693.415,52	14.725.890,00	15.809.721,54	10.457.835,99	17.280.727,79
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal Pólo	5.848.766,23	7.025.144,20	8.117.134,41	8.976.860,00	9.521.103,14	10.144.534,41	10.651.755,14
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S	5.848.766,23	7.025.144,20	8.117.134,41	8.976.860,00	9.521.103,14	10.144.534,41	10.651.755,14
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA							
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	11.293,66	780,63	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida RPPS	11.293,66	780,63	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.891.719,30	4.993.864,53	5.575.381,08	5.648.540,00	5.987.558,40	6.313.281,58	6.628.945,66
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	3.891.719,30	4.993.864,53	5.575.381,08	5.648.540,00	5.987.558,40	6.313.281,58	6.628.945,66
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Corrente RPPS							
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	473.343,23	564.440,02	448.827,05	231.155,00	245.024,30	245.333,82	271.271,30
4.0.00.00.00.00.00	Investimentos	452.877,09	563.634,99	448.827,05	231.155,00	245.024,30	245.333,82	271.271,30
4.0.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS	452.877,09	563.634,99	448.827,05	231.155,00	245.024,30	245.333,82	271.271,30
4.5.00.00.00.00.00	INVERSOES FINANÇEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	Outras Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	20.465,14	1.414,63	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	TOTAL DA DESPESA	10.225.121,62	12.597.230,86	14.141.342,57	15.133.101,00	16.041.087,06	16.813.722,20	17.759.408,31

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Execício	2014	2015	2016	2017	2018	2019
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPCA)	6,40%	10,67%	7,07%	6,00%	5,44%	5,00%
VARIACÃO PIB	0,10%	-3,80%	-3,85%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	13,76%	4,82%	4,75%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	21,82%	4,77%	-1,91%	0,00%	0,00%	0,00%
ESFORÇO NA ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA	37,56%	-33,53%	-21,89%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESC. REAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS	1,21%	-1,81%	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	17,82%	-27,15%	-51,72%	0,00%	0,00%	0,00%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	11,70%	14,25%	13,01%	12,75%	11,50%	11,00%
PIB / RS (em R\$ milhões)	360.496	392.248	380.449	450.965	493.197	537.405

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as fontes de receitas e/ou grupo de natureza de despesa, conforme especificações das tabelas a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	PIB	ESF. ARREC. .TRIBUT.	CRESC. REC. TRANS FERIDAS	AUMENTO SALARIAL	TX DE JUROS
Receitas Tributárias	X	X	X			
Receitas de Contribuições - P M	X	X				
Receita de Contribuições - R P P S	X	X				
Rendimentos de Aplicações Financeiras	X				X	
Rendimentos de Aplicações - P M	X					
Rendimentos de Aplicações - R P P S	X					
Outras Receitas Patrimoniais	X	X				
Receitas Agropecuárias	X	X				
Receitas Industriais	X	X				
Receitas de Serviços	X	X				
Transferências Correntes	X	X				
Outras Receitas Correntes - P M	X	X		X		
Outras Receitas Correntes - R P P S	X	X				
Operações de Crédito	X					
Alienação de Bens	X					
Amortização de Empréstimos	X					X
Transferências de Capital	X	X				
Outras Receitas de Capital	X					
Receitas Intra Orçamentárias - R P P S	X				X	
Deduções da Receita	X					

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	CRESC. FOLHA	CRESC. CUSTEIOS	AUMENTO SALARIAL	CRESC. INVESTIM	TX DE JUROS
Pessoal Próprio	X	X		X		
Pessoal do R P P S	X	X		X		
Juros e Encargos da Dívida	X					X
Juros e encargos da Dívida R P P S	X					X
Outras Despesas Correntes	X		X			
Outras Despesas Corrente R P P S	X		X			
Investimentos	X					
Investimentos R P P S	X				X	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	X				X	
Outras Inversões Financeiras	X					
Amortização da Dívida Pública	X					X

Município de Turuçu
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	16.235.041	0,004%	13.999.613	0,004%	(2.235.428)	-13,77%
Receita Primárias (I)	15.999.721	0,004%	13.597.827	0,003%	(2.401.894)	-15,01%
Despesa Total	16.235.041	0,004%	14.141.343	0,004%	(2.093.698)	-12,90%
Despesa Primárias (II)	16.235.041	0,004%	14.141.343	0,004%	(2.093.698)	-12,90%
Resultado Primário (I-II)	(235.320)	0,000%	(543.516)	0,000%	(308.196)	130,97%
Resultado Nominal		0,000%	-	0,000%	-	-
Dívida Pública Consolidada		0,000%	-	0,000%	-	-
Dívida Consolidada Líquida		0,000%	-	0,000%	-	-

Fonte: Setor de Contabilidade

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2015), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2015 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ (543.516,00), valor 130,97% frustrando à meta estabelecida, que era de R\$ (235.320,00). O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) não foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 13.597.827,00, frustrando em 15,01% a projeção para o período de R\$ 15.999.721,00. As despesas não financeiras atingiram R\$ 14.141.343,00 estabelecendo-se 12,90% abaixo da previsão orçamentária. Não obstante a sua retração, corresponderam a 104,00% do total das receitas primárias comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho desfavorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um déficit de 7,24% em relação ao valor consignado no orçamento. Destaca-se no exercício de 2015 a performance dos grupos de receita tributária e de transferências correntes, que frustraram a expectativa, respectivamente, em 15,72% e 8,17%. Já em relação a receita patrimonial superou em 64,33%.

Município de Turuçu.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO (EXCLUÍDAS A RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	16.041.087	15.133.101	0,004%	16.913.722	15.133.101	0,003%	17.759.408	15.133.101	0,003%
Receitas Primárias (I)	15.698.555	14.809.958	0,003%	16.552.557	14.809.958	0,003%	17.380.185	14.809.958	0,003%
Despesa Total	16.041.087	15.133.101	0,004%	16.913.722	15.133.101	0,003%	17.759.408	15.133.101	0,003%
Despesas Primárias (II)	16.041.087	15.133.101	0,004%	16.913.722	15.133.101	0,003%	17.759.408	15.133.101	0,003%
Resultado Primário (I - II)	(342.532)	(323.143)	0,000%	(361.165)	(323.143)	0,000%	(379.224)	(323.143)	0,000%

Fonte: Setor de Contabilidade

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário.

Os valores acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Excluídas as receitas e despesas previdenciárias).

A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.

Município de Tucuru
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO 1 - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)													R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2017				2018				2019				% PIB (e / PIB) x 100
	Valor		% PIB (a / PIB) x 100	% PIB (b / PIB) x 100	Valor		% PIB (b / PIB) x 100	% PIB (c / PIB) x 100	Valor		% PIB (c / PIB) x 100		
	Corrente (a)	Constante	Corrente (b)		Constante	Corrente (c)	Constante						
Receita Total	16.041.087	15.133.101	0,004%	0,003%	16.913.722	15.133.101	0,003%	0,003%	17.759.408	15.133.101	0,003%	0,003%	
Receitas Primárias (I)	15.698.555	14.809.958	0,003%	0,003%	16.552.557	14.809.958	0,003%	0,003%	17.380.185	14.809.958	0,003%	0,003%	
Despesa Total	16.041.087	15.133.101	0,004%	0,003%	16.913.722	15.133.101	0,003%	0,003%	17.759.408	15.133.101	0,003%	0,003%	
Despesas Primárias (II)	16.041.087	15.133.101	0,004%	0,003%	16.913.722	15.133.101	0,003%	0,003%	17.759.408	15.133.101	0,003%	0,003%	
Resultado Primário (I – II)	(342.532)	(323.143)	0,000%	0,000%	(361.165)	(323.143)	0,000%	0,000%	(379.224)	(323.143)	0,000%	0,000%	
Resultado Nominal	(3.359.544)	(3.169.381)	-0,001%	0,000%	60.145	53.813	0,000%	0,000%	14.435	12.300	0,000%	0,000%	
Dívida Pública Consolidada	-	-	0,000%	-	-	-	0,000%	-	-	-	-	0,000%	
Dívida Consolidada Líquida	(3.359.544)	(3.169.381)	-0,001%	-0,001%	(3.299.399)	(2.952.049)	-0,001%	-0,001%	(3.284.964)	(2.799.175)	-0,001%	-0,001%	
Receitas Primárias Admitidas por PPP (IV)	-	-	0,000%	-	-	-	0,000%	-	-	-	-	0,000%	
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	0,000%	-	-	-	0,000%	-	-	-	-	0,000%	
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) – (V)	-	-	0,000%	-	-	-	0,000%	-	-	-	-	0,000%	
Fonte: Sator de Contabilidade													

Fonte: Setor de Contabilidade

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF. Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização de dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;
- 3 - o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 - o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados, e assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização de dívida superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2013, 2014 e 2015) e os valores reestimados para o exercício atual (2016), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Em relação aos investimentos, considerou-se também a inflação.
- 3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República.
- 4 - Considera-se o IPCA como a principal variável para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, considerou-se um crescimento da taxa de inflação (IPCA), de 6,00%, 5,44% e 5,00%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo Federal.
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos:

os órgãos da Administração Pública Municipal.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 553/2014 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisado por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2017. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

7 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2016, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

8 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:

8.1 - A receita total estimada para o exercício de 2017, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 16.041.087,00 a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 342.532,00), resultam numa Receita Primária de R\$ 15.698.555,00.

8.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 16.041.087,00, como não houve despesa financeira, tem-se que as despesas primárias para 2017 foram previstas em R\$ 16.041.087,00.

8.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2017 que foi inicialmente prevista em (R\$ 342.532,00), a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.

9 - O Município não possui estoque da dívida em 31/12/2015.

Município de Tupy
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2017

ESPECIFICAÇÃO	2017				2018				2019				R\$ 1,00
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	
	Corrente (a)	(a / PIB) x 100	Corrente (b)	(b / PIB) x 100	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente (c)	(c / PIB) x 100	Constante	(c / PIB) x 100	Corrente (d)	(d / PIB) x 100	
Receita Total	16.041.087	0,004%	15.133.101	0,004%	15.133.101	0,003%	16.913.722	0,003%	15.133.101	0,003%	17.759.408	0,003%	
Receitas Primárias (I)	15.698.555	0,003%	14.809.958	0,003%	14.809.958	0,003%	16.552.557	0,003%	14.809.958	0,003%	17.380.185	0,003%	
Despesa Total	16.041.087	0,004%	15.133.101	0,004%	15.133.101	0,003%	16.913.722	0,003%	15.133.101	0,003%	17.759.408	0,003%	
Despesas Primárias (II)	16.041.087	0,004%	15.133.101	0,004%	15.133.101	0,003%	16.913.722	0,003%	15.133.101	0,003%	17.759.408	0,003%	
Resultado Primário (I - II)	(342.532)	(0,000%)	(323.143)	(0,000%)	(323.143)	(0,000%)	(361.165)	(0,000%)	(323.143)	(0,000%)	(379.224)	(0,000%)	
Resultado Nominal	(3.359.544)	(0,001%)	(3.169.381)	(0,001%)	(3.169.381)	(0,001%)	60.145	0,000%	53.813	0,000%	14.435	0,000%	
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Consolidada Líquida	(3.359.544)	(0,001%)	(3.169.381)	(0,001%)	(3.169.381)	(0,001%)	(3.299.399)	(0,001%)	(2.952.049)	(0,001%)	(3.284.964)	(0,001%)	
Receitas Primárias Advinças da PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (VI) - (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

Fonte: Setor de Contabilidade

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF. Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;
- 3 - o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 - o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas: Em modo corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2013, 2014 e 2015) e os valores reestimados para o exercício atual (2016), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Em relação aos investimentos, considerou-se também a inflação.
- 3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República.
- 4 - Considera-se o IPCA como a principal variável para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, considerou-se um crescimento da taxa de inflação (IPCA), de 6,00%, 5,44% e 5,00%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo Federal.
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o 6º, § 3º do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos

Município de Turuçu
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2017

R\$ 1,00

AMF – Demonstrativo III (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						
	2014	2015	Variação %	2016	Variação %	2017	Variação %
Receita Total	13.026.786	16.235.041	24,63%	16.128.777	-0,65%	16.041.087	-0,54%
Receitas Primárias (I)	12.928.522	15.999.721	23,76%	15.882.509	-0,73%	15.698.555	-1,16%
Despesa Total	13.026.786	16.235.041	24,63%	16.128.777	-0,65%	16.041.087	-0,54%
Despesas Primárias (II)	13.022.003	16.235.041	24,67%	16.128.777	-0,65%	16.041.087	-0,54%
Resultado Primário (I – II)	(93.482)	(235.320)	151,73%	(246.268)	4,65%	(342.532)	39,09%
Resultado Nominal	-	-	0	-	0	(3.359.544)	0
Dívida Pública Consolidada	-	-	0	-	0	0	0
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0	-	0	(3.359.544)	0
						(3.299.399)	-1,79%
						60.145	-101,79%
						(361.165)	5,44%
						16.913.722	5,44%
						16.552.557	5,44%
						17.380.185	5,00%
						17.759.408	5,00%
						17.759.408	5,00%
						(379.224)	5,00%
						14.435	-76,00%
						0	#DIV/0!
						(3.284.964)	-0,44%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						
	2014	2015	Variação %	2016	Variação %	2017	Variação %
Receita Total	15.436.008	17.382.858	12,61%	16.128.777	-7,21%	15.133.101	-6,17%
Receitas Primárias (I)	15.319.570	17.130.901	11,82%	15.882.509	-7,29%	14.809.958	-6,75%
Despesa Total	15.436.008	17.382.858	12,61%	16.128.777	-7,21%	15.133.101	-6,17%
Despesas Primárias (II)	15.430.341	17.382.858	12,65%	16.128.777	-7,21%	15.133.101	-6,17%
Resultado Primário (I – II)	(110.770)	(251.957)	127,46%	(246.268)	-2,26%	(323.143)	31,22%
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	(3.169.381)	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	(3.169.381)	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	(2.952.049)	-6,86%
						15.133.101	0,00%
						14.809.958	0,00%
						15.133.101	0,00%
						15.133.101	0,00%
						(323.143)	0,00%
						53.813	-101,70%
						12.300	-77,14%
						(2.799.175)	-5,18%

Fonte: Setor de Contabilidade

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2017), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2014, 2015 e 2016), bem como para os três seguintes (2017, 2018 e 2019), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2014, 2015 e 2016 foram extraídos das respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

Município de Turuçú
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	15.268.837,94	152,77%	13.576.998,21	88,92%	11.962.645,79	88,11%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	(5.274.303,72)	-52,77%	1.691.839,73	11,08%	1.614.352,42	11,89%
TOTAL	9.994.534,22	100,00%	15.268.837,94	100,00%	13.576.998,21	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	15.268.837,94	152,77%	13.576.998,21	88,92%	11.962.645,79	88,11%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(5.274.303,72)	-52,77%	1.691.839,73	11,08%	1.614.352,42	11,89%
TOTAL	9.994.534,22	100,00%	15.268.837,94	100,00%	13.576.998,21	100,00%

Fonte: Setor de Contabilidade

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2013, 2014 e 2015), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2013 a 2015, aponta que o saldo patrimonial decresceu de R\$ 13.576.998,21 em 31.12.2013 para R\$ 9.994.534,22 em 31.12.2015.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2015 com déficit de R\$ 5.274.303,72, cujo principal fator foi ajustes patrimoniais realizado nas contas do Ativo Imobilizado.

Município de Turuçu
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2017**

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015	2014	2013
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2013	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	75.600,00	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	75.600,00	-	-
Alienação de Bens Móveis	75.600,00	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	5.339,97	-	-
TOTAL	80.939,97	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2015	2014	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	80.939,97	-	-

Fonte: Setor de Contabilidade.

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2013, 2014 e 2015).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de Turuçu
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

Anexo - Demonstrativo VIII (LXI), art. 4º, § 2º, inciso V)						
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
IPTU	ISENÇÃO	ART. 150 CF, § VI, B: Templos de Qualquer Culto	4.423,04	-	-	Vide Obsevação abaixo
				-	-	
				-	-	
TOTAL			4.423,04	4.663,65	4.896,84	-

Fonte: Setor de Contabilidade.

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2017 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2018 e 2019, foram claculados a partir dos valores de 2017, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2018: 5,44%

Inflação para 2019: 5,00%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13, 54 e 55 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de Turuçu
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	Valor Previsto 2017	R\$ 1,00
EVENTO		
Aumento Permanente da Receita		-
Decorrente de Receitas Tributárias		-
Decorrente de Transferências Correntes		-
(-) Transferências Constitucionais		-
(-) Transferências ao FUNDEB		-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		-
Redução Permanente de Despesa (II)		-
Margem Bruta (III) = (I+II)		-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		-
Novas DOCC		-
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais		-
Relativas a Outras Despesas Correntes		-
Novas DOCC geradas por PPP		-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		-

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2017 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2016-2017.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2017, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2016-2017 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 17 da LDO.

Município de Turuçu
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2017
Aumento Permanente da Receita	
Decorrente de Receitas Tributárias	
Decorrente de Transferências Correntes	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	
Relativas a Outras Despesas Correntes	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	

Fonte: Setor de Contabilidade.

Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2017, adequar-se-ão às receitas do Município.

Município de Turuçu
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2017

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento	145.294,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência	145.294,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	145.294,00	SUBTOTAL	145.294,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	150.000,00	Limitação de Empenho Conforme LDO	150.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	150.000,00	SUBTOTAL	150.000,00
TOTAL	295.294,00	TOTAL	295.294,00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

MUNICÍPIO DE TURUÇU									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017									
ANEXO IV									
RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO									
(Art. 45 da LRF)									
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	EXECUÇÃO %			RECURSOS PRIORIZADOS PARA 2017			
			ATÉ EXERC ANTERIOR 2015	NO EXERCÍCIO DE 2016	A Finalizar no Exercício de 2016	A EXECUTAR EM 2017	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS
Implementação da Pavimentação Urbana	jun/16	R\$ 215.611,25	0	31,08%	68,92%	0,00%			
Implementação da Pavimentação Urbana	set/16	R\$ 99.056,98	0	100%	0%	0,00%			
Ampliação e reforma do Prédio da Educação	set/16	R\$ 158.516,28	0	15%	85%	0,00%			
Ampliação e reforma de Prédio e Equipamentos	set/16	R\$ 93.715,72	0	52,70%	47,30%	0,00%			
Implementação da Pavimentação Urbana		R\$ 255.000,00	0	0	0	0,00%			R\$ 255.000,00
Reforma do Prédio Administrativo da Secretaria de Saúde		R\$ 10.000,00				100%		R\$ 10.000,00	
Ampliação de Unidades Básicas de Saúde		R\$ 330.000,00				100%			R\$ 330.000,00
Construção de Salar do Conselho Tutelar		R\$ 10.000,00				100%			R\$ 10.000,00
Custear despesas com aquisição de terreno e construção da futura sede da Câmara Municipal de Turuçú		R\$ 150.000,00				100%			R\$ 150.000,00
Total dos Recursos a Priorizar									R\$ 745.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2013	2014	2015	2016
		Arrecadado	Arrecadado	Arrecadado	Reestimado
1.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	13.415.726,04	14.915.828,92	15.539.541,85	16.324.246,00
1.1.0.0.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	846.811,20	1.219.949,52	894.716,47	727.698,00
1.2.0.0.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	28.920,96	40.509,87	57.494,60	50.000,00
1.2.0.0.00.00.00	Recitas de Contribuições - P.M	28.920,96	40.509,87	57.494,60	50.000,00
1.2.0.0.00.00.00	Recita de Contribuições - R P P S				
1.3.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	122.490,46	291.153,42	395.733,87	374.809,00
1.3.2.0.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	113.033,39	241.804,53	326.186,66	323.143,00
1.3.2.0.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - PM	113.033,39	241.804,53	326.186,66	323.143,00
1.3.2.0.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - RPPS				
1.3.9.0.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	9.457,07	49.348,89	69.547,21	51.666,00
1.4.0.0.00.00.00	RECEITA AGROPECUARIA				
1.5.0.0.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL				
1.6.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS	141.485,81	164.043,20	138.711,27	143.598,00
1.7.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	12.020.992,91	12.948.112,56	13.602.772,90	14.721.570,00
1.9.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	255.024,70	252.161,05	449.112,74	305.583,00
1.9.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes - P.M	255.024,70	252.161,05	449.112,74	305.583,00
1.9.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes - R P P S				
2.0.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	57.152,70	366.642,23	390.418,39	636.074,00
2.1.0.0.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO				
2.2.0.0.00.00.00	ALIENACAO DE BENS			75.600,00	
2.3.0.0.00.00.00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS				
2.4.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	50.000,00	281.547,50	265.172,00	795.268,00
2.5.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	7.152,70	105.094,73	29.646,39	40.806,00
7.2.1.0.00.00.00	Receitas Intra Orçamentárias - RPPS				
9.0.0.0.00.00.00	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.064.336,07	-1.805.898,57	-1.929.346,76	-2.027.219,00
	TOTAL DA RECEITA	11.806.552,67	13.476.672,58	13.999.613,48	15.133.101,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2013	2014	2015	2016
		Liquidado	Liquidado	Liquidado	Reestimado
3.0.0.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	9.751.778,39	12.022.789,36	13.692.515,52	14.725.209,00
3.1.0.0.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.848.766,23	7.028.144,20	8.117.134,44	9.076.569,00
3.1.0.0.00.00.00	Pessoal Próprio	5.848.766,23	7.028.144,20	8.117.134,44	9.076.569,00
3.1.0.0.00.00.00	Pessoal do R P P S				
3.2.0.0.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	11.293,86	780,63	0,00	0,00
3.2.0.0.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	11.293,86	780,63	0,00	0,00
3.2.0.0.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS				
3.3.0.0.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.891.718,30	4.993.864,53	5.575.381,08	5.648.640,00
3.3.0.0.00.00.00	Outras Despesas Correntes	3.891.718,30	4.993.864,53	5.575.381,08	5.648.640,00
3.3.0.0.00.00.00	Outras Despesas Corrente RPPS				
4.0.0.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	473.343,23	564.449,62	448.827,05	231.155,00
4.4.0.0.00.00.00	INVESTIMENTOS	452.877,09	563.034,99	448.827,05	231.155,00
4.4.0.0.00.00.00	Investimentos	452.877,09	563.034,99	448.827,05	231.155,00
4.4.0.0.00.00.00	Investimentos RPPS				
4.5.0.0.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.0.0.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos				
4.5.0.0.00.00.00	Outras Inversões Financeiras				
4.6.0.0.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	20.466,14	1.414,63	0,00	0,00
9.9.99.99.99.99.01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				176.737,00
9.9.99.99.99.99.02	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS				0,00
	TOTAL DA DESPESA	10.225.121,62	12.587.238,99	14.141.342,57	15.133.101,00
	PREVISÕES DA LEI DE ORÇAMENTO	2013	2014	2015	2016
	Receita Prevista (já deduzido o FUNDEB)	11.982.915,34	13.026.785,80	16.235.041,00	16.128.777,00
	Rendimento de Aplicações Financeiras	73.838,00	98.264,00	235.320,00	246.268,00
	Receita de Operações de Crédito				
	Receita de Alienação de Bens				
	Receita de Amort. de Empréstimos Concedidos				
	Despesa Fixada (cf. lei de orçamento)	11.882.915,34	13.026.785,80	16.235.041,00	16.128.777,00
	Juros e Encargos da Dívida	13.465,85	780,63	0,00	0,00
	Amortização da Dívida	21.879,57	4.001,83	0,00	0,00
	Concessão de Empréstimos				

Município de Tatuá
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017
TABELA 02 - Demonstrativo da Evolução da Dívida e Resultado Nominal

Exercício	2.014	2.015	2.016	2.017	2.018	2.019
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
(1) Dívida Consolidada	-	-	-	-	-	-
(2) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)	3.539.979,63	3.342.703,75	3.195.949,77	3.359.544,38	3.299.399,30	3.284.964,48
(3) Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	(3.359.544,38)	(3.299.399,30)	(3.284.964,48)
(4) Passivos Reconhecidos	-	-	-	-	-	-
(5) Dívida Fiscal Líquida	-	-	-	(3.359.544,38)	(3.299.399,30)	(3.284.964,48)
(6) Resultado Nominal	-	-	-	(3.359.544,38)	60.145,08	14.434,82

Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida

Operações de Crédito / Pagamentos	2.014	2.015	2.016	2.017	2.018	2.019
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
2.2 Encargos	780,63	-	-	-	-	-
2.3 Amortizações	1.414,63	-	-	-	-	-

Fonte: Setor de Contabilidade

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal – Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

Município de Turuçu

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS - LDO PARA 2016

Valores em R\$ 1,00

CÓDIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA 2013	ARRECADADA 2014	ARRECADADA 2015	REESTIMADO 2016	PROJETADO 2017	PROJETADO 2018	PROJETADO 2019
1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	RECEITAS CORRENTES	13.415.726,04	14.915.928,03	15.538.544,95	16.324.248,00	17.302.700,76	18.246.022,08	19.157.273,10
1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	RECEITA TRIBUTÁRIA	848.811,20	1.219.328,92	892.716,27	721.688,00	743.385,00	513.321,98	635.967,52
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	248.920,96	40.509,97	57.484,60	50.000,00	53.000,00	55.885,20	58.655,36
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receitas de Contribuições - P M	248.920,96	40.509,97	57.484,60	50.000,00	53.000,00	55.885,20	58.655,36
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receitas de Contribuições - R P P S	-	-	-	-	-	-	-
1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	122.480,46	201.153,42	395.733,87	374.809,00	387.287,64	418.910,53	439.856,05
1.3.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Rendimentos de Aplicações Financeiras	113.033,39	241.804,53	328.189,66	323.143,00	342.531,55	361.165,30	379.223,56
1.3.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Rendimentos de Aplicações - PM	113.033,39	241.804,53	328.189,66	323.143,00	342.531,55	361.165,30	379.223,56
1.3.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Rendimentos de Aplicações - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
1.3.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Outras Receitas Patrimoniais	9.457,07	49.348,89	66.547,21	51.666,00	54.756,09	57.745,23	60.632,49
1.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-
1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	141.465,61	164.043,20	136.711,27	143.588,00	152.201,16	160.480,90	168.504,95
1.7.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.020.882,81	12.948.112,55	13.802.772,90	14.721.570,00	15.604.864,20	16.453.766,81	17.276.457,25
1.8.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	255.024,70	292.161,05	449.112,74	308.583,00	324.977,99	342.656,78	359.789,82
1.8.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Outras Receitas Correntes - P M	255.024,70	292.161,05	449.112,74	308.583,00	324.977,99	342.656,78	359.789,82
1.8.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Outras Receitas Correntes - R P P S	-	-	-	-	-	-	-
2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	57.162,70	386.642,23	390.418,39	836.074,00	880.238,44	934.449,81	981.172,30
2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	OPERACÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-
2.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	ALIEIRAÇÃO DE BENS	-	-	75.600,00	-	-	-	-
2.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-	-	-	-
2.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	50.000,00	261.547,99	285.172,00	795.268,00	842.994,08	888.842,41	933.284,53
2.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	7.162,70	105.094,73	28.646,39	40.806,00	43.254,36	45.607,40	47.887,77
2.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receitas Extra Orçamentárias - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA	(1.884.336,97)	(1.805.089,57)	(1.929.346,76)	(2.027.219,09)	(2.148.852,14)	(2.265.746,70)	(2.379.037,18)
	TOTAL DA RECEITA	11.808.552,67	13.476.672,83	13.999.643,48	15.135.101,00	16.041.087,08	16.913.722,20	17.709.408,31

CODIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	REALIZADA 2013	REALIZADA 2014	REALIZADA 2015	REESTIMADO 2016	PROJETADO 2017	PROJETADO 2018	PROJETADO 2019
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	9.751.778,39	12.022.789,36	13.882.515,62	14.724.209,00	16.098.721,64	18.457.835,89	17.290.727,79
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.846.766,23	7.028.144,20	8.117.134,44	9.076.589,00	9.021.163,14	10.144.584,41	10.937.782,14
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal Pólo	5.846.766,23	7.028.144,20	8.117.134,44	9.076.589,00	9.021.163,14	10.144.584,41	10.937.782,14
3.2.00.00.00.00.00	JURIS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	11.283,85	780,63	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida RPPS	11.283,85	780,63	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.891.719,30	4.993.864,53	5.576.381,08	5.648.640,00	5.997.559,40	6.313.281,58	6.352.945,66
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	3.891.719,30	4.993.864,53	5.576.381,08	5.648.640,00	5.997.559,40	6.313.281,58	6.352.945,66
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
4.1.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	473.343,23	564.449,62	448.827,05	231.155,00	246.024,30	258.353,62	271.271,30
4.1.00.00.00.00.00	Investimentos	473.343,23	564.449,62	448.827,05	231.155,00	246.024,30	258.353,62	271.271,30
4.2.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	452.877,09	553.034,09	448.827,05	231.155,00	246.024,30	258.353,62	271.271,30
4.2.00.00.00.00.00	Inversões Financeiras	452.877,09	553.034,09	448.827,05	231.155,00	246.024,30	258.353,62	271.271,30
4.3.00.00.00.00.00	Transferências de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
4.3.00.00.00.00.00	Transferências de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
4.4.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	20.469,14	1.414,63	-	-	-	-	-
4.4.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida Pública	20.469,14	1.414,63	-	-	-	-	-
9.9.99.99.99.99.01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	176.737,00	187.341,22	187.532,58	207.409,21
9.9.99.99.99.99.02	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	-	-	-	176.737,00	187.341,22	187.532,58	207.409,21
	TOTAL DA DESPESA	10.226.121,62	12.097.230,98	14.141.342,57	16.133.101,00	16.041.087,06	16.913.722,20	17.739.408,31

Município de Turuçu						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017						
TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas						
Exercício	2014	2015	2016	2017	2018	2019
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPCA)	6,40%	10,67%	7,07%	6,00%	5,44%	5,00%
VARIAÇÃO DO PIB	0,10%	-3,80%	-3,85%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	13,76%	4,82%	4,75%	0,00%	0,00%	0,00%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	21,82%	4,77%	-1,91%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESC. REAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS	37,56%	-33,53%	-21,89%	0,00%	0,00%	0,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL	1,21%	-1,81%	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	17,82%	-27,15%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	11,70%	14,25%	-51,72%	0,00%	0,00%	0,00%
PIB / RS (em R\$ milhões)	360.496	392.248	13,01%	12,75%	11,50%	11,00%
			380.449	450.965	493.197	537.405

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as fontes de receitas e/ou grupo de despesa, conforme especificações das tabelas a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	PIB	ESF. ARREC. TRIBUT.	CRESC. REC. TRANS FERIDAS	AUMENTO SALARIAL	TX DE JUROS
Receitas Tributárias	X	X	X			
Receitas de Contribuições - P M	X	X				
Receita de Contribuições - R P P S	X	X				
Rendimentos de Aplicações Financeiras	X				X	
Rendimentos de Aplicações - P M	X					
Rendimentos de Aplicações - R P P S	X					
Outras Receitas Patrimoniais	X	X				
Receitas Agropecuárias	X	X				
Receitas Industriais	X	X				
Receitas de Serviços	X	X				
Transferências Correntes	X	X		X		
Outras Receitas Correntes - P M	X	X				
Outras Receitas Correntes - R P P S	X	X				
Operações de Crédito	X					
Alienação de Bens	X					
Amortização de Empréstimos	X					
Transferências de Capital	X	X				X
Outras Receitas de Capital	X					
Receitas Intra Orçamentárias - R P P S	X				X	
Deduções da Receita	X					

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	CRESC. FOLHA	CRESC. CUSTEIOS	AUMENTO SALARIAL	CRESC. INVESTIM	TX DE JUROS
Pessoal Próprio	X	X		X		
Pessoal do R P P S	X	X		X		
Juros e Encargos da Dívida	X					X
Juros e encargos da Dívida R P P S	X		X			X
Outras Despesas Correntes	X		X			
Outras Despesas Corrente R P P S	X		X			
Investimentos	X				X	
Investimentos R P P S	X				X	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	X				X	
Outras Inversões Financeiras	X					
Amortização da Dívida Pública	X					X

Os órgãos da Administração Pública Municipal.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 553/2014 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisado por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2017. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

7 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2016, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

8 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:

8.1 - A receita total estimada para o exercício de 2017, considerando todas as fontes de recursos é de R\$ 16.041.087,00 a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 342.532,00), resultam numa Receita Primária de R\$ 15.698.555,00.

8.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de despesa financeira, tem-se que as despesas primárias para 2017 foram previstas em R\$ 16.041.087,00.

8.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2017 que foi inicialmente prevista em (R\$ 342.532,00), a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.

9 - O Município não possui estoque de dívida em 31/12/2015.

Município de Turuçu
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total RPPS			0,000%			0,000%			0,000%
Receitas Primárias RPPS (I)			0,000%			0,000%			0,000%
Despesa Total RPPS			0,000%			0,000%			0,000%
Despesas Primárias RPPS (II)			0,000%			0,000%			0,000%
Resultado Primário RPPS (I - II)			0,000%			0,000%			0,000%

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

Município de Turuçu
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO (EXCLUÍDAS A RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente (a)	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente (b)	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente (c)	Constante	(c / PIB) x 100
Receita Total	16.041.087	15.133.101	0,004%	16.913.722	15.133.101	0,003%	17.759.408	15.133.101	0,003%
Receitas Primárias (I)	15.696.556	14.809.958	0,003%	16.552.557	14.809.958	0,003%	17.380.185	14.809.958	0,003%
Despesa Total	16.041.087	15.133.101	0,004%	16.913.722	15.133.101	0,003%	17.759.408	15.133.101	0,003%
Despesas Primárias (II)	16.041.087	15.133.101	0,004%	16.913.722	15.133.101	0,003%	17.759.408	15.133.101	0,003%
Resultado Primário (I - II)	(342.532)	(323.143)	0,000%	(981.166)	(323.143)	0,000%	(379.224)	(323.143)	0,000%

Fonte: Setor de Contabilidade

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário.
Os valores acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Excluídas as receitas e despesas previdenciárias).
A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.

Município de Turupuru
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	16.235.041	0,004%	13.999.613	0,004%	(2.235.428)	-13,77%
Receita Primárias (I)	15.999.721	0,004%	13.597.827	0,003%	(2.401.894)	-15,01%
Despesa Total	16.235.041	0,004%	14.141.343	0,004%	(2.093.698)	-12,90%
Despesa Primárias (II)	16.235.041	0,004%	14.141.343	0,004%	(2.093.698)	-12,90%
Resultado Primário (I-II)	(235.320)	0,000%	(543.516)	0,000%	(308.196)	-130,97%
Resultado Nominal		0,000%	-	0,000%	-	-
Dívida Pública Consolidada		0,000%	-	0,000%	-	-
Dívida Consolidada Líquida		0,000%	-	0,000%	-	-

Fonte: Setor de Contabilidade

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2015), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2015 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ (543.516,00), valor 130,97% frustrando à meta estabelecida, que era de R\$ (235.320,00). O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) não foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 13.597.827,00, frustrando em 15,01% a projeção para o período de R\$ 15.999.721,00. As despesas não financeiras atingiram R\$ 14.141.343,00 estabelecendo-se 12,90% abaixo da previsão orçamentária. Não obstante a sua retração, corresponderam a 104,00% do total das receitas primárias comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho desfavorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um déficit de 7,24% em relação ao valor consignado no orçamento. Destaca-se no exercício de 2015 a performance dos grupos de receita tributária e de transferências correntes, que frustraram a expectativa, respectivamente, em 15,72% e 8,17%. Já em relação a receita patrimonial superou em 64,33%.

Município de Turuçu
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2017

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2014	2015	Variação %	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %	2019
Receita Total	13.026.786	16.235.041	24,63%	16.128.777	-0,65%	16.041.087	-0,54%	16.913.722	5,44%	17.759.408
Receitas Primárias (I)	12.928.522	15.999.721	23,76%	15.882.509	-0,73%	15.698.555	-1,16%	16.552.557	5,44%	17.380.185
Despesa Total	13.026.786	16.235.041	24,63%	16.128.777	-0,65%	16.041.087	-0,54%	16.913.722	5,44%	17.759.408
Despesas Primárias (II)	13.022.003	16.235.041	24,67%	16.128.777	-0,65%	16.041.087	-0,54%	16.913.722	5,44%	17.759.408
Resultado Primário (I - II)	(93.482)	(235.320)	151,73%	(246.268)	4,65%	(342.532)	39,09%	(361.165)	5,44%	(379.224)
Resultado Nominal	-	-	0	-	0	(3.359.544)	0	60.145	-101,79%	14.435
Dívida Pública Consolidada	-	-	0	-	0	0	0	0	#DIV/0!	0
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0	-	0	(3.359.544)	0	(3.299.399)	-1,79%	(3.284.964)
										#DIV/0!
										-0,44%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2014	2015	Variação %	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %	2019
Receita Total	15.436.008	17.382.858	12,61%	16.128.777	-7,21%	15.133.101	-6,17%	15.133.101	0,00%	15.133.101
Receitas Primárias (I)	15.319.570	17.130.901	11,82%	15.882.509	-7,29%	14.809.958	-6,75%	14.809.958	0,00%	14.809.958
Despesa Total	15.436.008	17.382.858	12,61%	16.128.777	-7,21%	15.133.101	-6,17%	15.133.101	0,00%	15.133.101
Despesas Primárias (II)	15.430.341	17.382.858	12,65%	16.128.777	-7,21%	15.133.101	-6,17%	15.133.101	0,00%	15.133.101
Resultado Primário (I - II)	(110.770)	(251.957)	127,46%	(246.268)	-2,26%	(323.143)	31,22%	(323.143)	0,00%	(323.143)
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	(3.169.381)	-	53.813	-101,70%	12.300
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	(3.169.381)	-	(2.952.049)	-6,86%	(2.799.175)
										-5,18%

Fonte: Setor de Contabilidade

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2017), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2014, 2015 e 2016), bem como para os três seguintes (2017, 2018 e 2019), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2014, 2015 e 2016 foram extraídos das respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

Município de Turuçu
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	15.268.837,94	152,77%	13.576.998,21	88,92%	11.962.645,79	88,11%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	(5.274.303,72)	-52,77%	1.691.839,73	11,08%	1.614.352,42	11,89%
TOTAL	9.994.534,22	100,00%	15.268.837,94	100,00%	13.576.998,21	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	15.268.837,94	152,77%	13.576.998,21	88,92%	11.962.645,79	88,11%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(5.274.303,72)	-52,77%	1.691.839,73	11,08%	1.614.352,42	11,89%
TOTAL	9.994.534,22	100,00%	15.268.837,94	100,00%	13.576.998,21	100,00%

Fonte: Setor de Contabilidade

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2013, 2014 e 2015), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2013 a 2015, aponta que o saldo patrimonial decresceu de R\$ 13.576.998,21 em 31.12.2013 para R\$ 9.994.534,22 em 31.12.2015.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2015 com déficit de R\$ 5.274.303,72, cujo principal fator foi ajustes patrimoniais realizado nas contas do Ativo Imobilizado.

Município de Turuçu
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015	2014	2013
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2013	-	-	-
•RECEITAS DE CAPITAL	75.600,00	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	75.600,00	-	-
Alienação de Bens Móveis	75.600,00		
Alienação de Bens Imóveis	-		
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	5.339,97		
TOTAL	80.939,97	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2015	2014	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-		
Inversões Financeiras	-		
Amortização da Dívida	-		
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-		
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-		
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO			
	80.939,97	-	-

Fonte: Setor de Contabilidade.

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2013, 2014 e 2015).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de Turuçu
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
IPTU	ISENÇÃO	ART. 150 CF, § VI, B: Templos de Qualquer Culto	4.423,04	-	-	Vide Obsevação abaixo
				-	-	
				-	-	
TOTAL			4.423,04	4.663,65	4.896,84	-

Fonte: Setor de Contabilidade.

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2017 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2018 e 2019, foram calculados a partir dos valores de 2017, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2018: 5,44%

Inflação para 2019: 5,00%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13, 54 e 55 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de Turuçu
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2017	
Aumento Permanente da Receita		
Decorrente de Receitas Tributárias	-	
Decorrente de Transferências Correntes	-	
(-) Transferências Constitucionais	-	
(-) Transferências ao FUNDEB	-	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)		
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		
Novas DOCC		
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	-	
Relativas a Outras Despesas Correntes	-	
Novas DOCC geradas por PPP	-	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2017 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2016-2017.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2017, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2016-2017 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 17 da LDO.

Município de Turuçu
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
*
DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2017
Aumento Permanente da Receita	
Decorrente de Receitas Tributárias	
Decorrente de Transferências Correntes	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	
Relativas a Outras Despesas Correntes	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	

Fonte: Setor de Contabilidade.

Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2017, adequar-se-ão às receitas do Município.

Município de Turuçu
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2017

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento	145.294,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência	145.294,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	145.294,00	SUBTOTAL	145.294,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	150.000,00	Limitação de Empenho Conforme LDO	150.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	150.000,00	SUBTOTAL	150.000,00
TOTAL	295.294,00	TOTAL	295.294,00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

MUNICÍPIO DE TURUÇU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2017

ANEXO IV

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	EXECUÇÃO %				RECURSOS PRIORIZADOS PARA 2017		
			ATÉ EXERC ANTERIOR - 2015	NO EXERCÍCIO DE 2016	A Finalizar no Exercício de 2016	A EXECUTAR EM 2017	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS
Implementação da Pavimentação Urbana	jun/16	R\$ 215.611,26	0	31,08%	68,92%	0,00%			
Implementação da Pavimentação Urbana	set/16	R\$ 99.056,98	0	100%	0%	0,00%			
Ampliação e reforma do Prédio da Educação	set/16	R\$ 158.516,28	0	15%	85%	0,00%			
Ampliação e reforma de Prédio e Equipamentos	set/16	R\$ 93.715,72	0	52,70%	47,30%	0,00%			
Implementação da Pavimentação Urbana		R\$ 255.000,00	0	0	0	0,00%			R\$ 255.000,00
Reforma do Prédio Administrativo da Secretaria de Saúde		R\$ 10.000,00				100%		R\$ 10.000,00	
Aplicação de Unidades Básicas de Saúde		R\$ 330.000,00				100%			R\$ 330.000,00
Construção de Salar do Conselho Tutelar		R\$ 10.000,00				100%			R\$ 10.000,00
Custear despesas com aquisição de terreno e construção da futura sede da Câmara Municipal de Turuçú									
		R\$ 150.000,00				100%			R\$ 150.000,00
									R\$ 745.000,00
Total dos Recursos a Priorizar									



PROGRAMA: Custeio Operacional de Pessoal de Poder Legislativo - 0001

OBJETIVO: O Programa tem por objetivo desenvolver ações para que a Câmara Municipal possa atender suas funções

TIPO (*)	AÇÃO Li PRODUTO	Unidade de medida		2017
A	Custeio Operacional do Poder Legislativo	UN	Meta Física	
	Subsídios e Encargos dos Vereadores, Vencimentos, Vantagens e Encargos dos Servidores.		Valor:	450.000,00
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
TOTAL DO PROGRAMA				450.000,00

(*) TIPO: P - PROJETO A - ATIVIDADE OE - OPERAÇÃO ESPECIAL NO - NAO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
CÂMARA DE VEREADORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO III -- METAS E PRIORIDADES

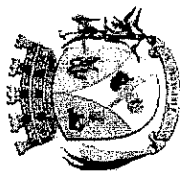
PROGRAMA: Císteio Operacional do Poder Legislativo - 0002

PROGRAMA: Custeio Operacional do Poder Legislativo - 0002

OBJETIVO: O Programa tem por objetivo desenvolver ações para a Câmara de Vereadores possa atender suas funções.			
TIPO (*)	AÇÃO	Unidade de medida	2017
	PRODUTO		
A	Custeio Operacional do Poder Legislativo Custear Despesas do Poder Legislativo (Diárias de Vereadores e Servidores, Material de Consumo, Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Pessoa Física)	UN	98.900,00
		Meta Física	
		Valor:	
		Meta Física	
		Valor:	
		Meta Física	
		Valor:	
		Meta Física	
		Valor:	
		Meta Física	
		Valor:	
		Meta Física	
		Valor:	
		Meta Física	
		Valor:	
		Meta Física	
		Valor:	
TOTAL DO PROGRAMA			98.900,00

TOTAL DO PROGRAMA

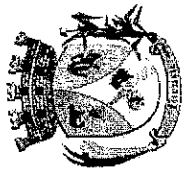
TIPO: P	PROJETO	A - ATIVIDADE	OE - OPERAÇÃO ESPECIAL	NO - NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
CÂMARA DE VEREADORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017 ANEXO III – METAS E PRIORIDADES					
PROGRAMA: Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos da Câmara Municipal – 0004					
OBJETIVO: O Programa tem por objetivo modernizar as instalações e a aquisição de móveis e equipamentos permanentes.					
TIPO (*)	AÇÃO	PRODUTO	Unidade de medida		2017
A		Reformas, Manutenção e Aquisição.	UN	Meta Física	10.000,00
A		Aquisição de móveis e equipamentos, bem como modernização das instalações através de reformas.	UN	Valor:	
		Implementação de equipamentos e sistemas de informática		Meta Física	15.000,00
		Recursos humanos, compras e financeiro		Valor:	
				Meta Física	
				Valor:	
				Meta Física	
				Valor:	
				Meta Física	
				Valor:	
				Meta Física	
				Valor:	
TOTAL DO PROGRAMA					25.000,00

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUCU
CÂMARA DE VEREADORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017 ANEXO III – METAS E PRIORIDADES				
PROGRAMA: Custeio Operacional do Bolsa Estagio do Poder Legislativo - 0003				
OBJETIVO: O Programa tem por objetivo desenvolver ações para que a Câmara de Municipal possa atender suas funções.				
TIPO (*)	AÇÃO	Unidade de medida		2017
A	PRODUTO			
	Instituição do Programa Bolsa Auxílio Estagio	UN	Meta Física	11.000,00
	Funções da Câmara Municipal Atendidas		Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
			Meta Física	
			Valor:	
TOTAL DO PROGRAMA				11.000,00

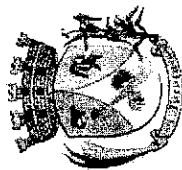
(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
CÂMARA DE VEREADORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017 ANEXO III – METAS E PRIORIDADES					
PROGRAMA: Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos do Laboratório de Informática da Câmara Municipal – 0005 OBJETIVO: O Programa tem por objetivo modernizar as instalações e a aquisição de móveis e equipamentos permanentes.					
TIPO (*)	AÇÃO	PRODUTO	Unidade de medida		2017
A		Aplicação e Melhorias para o Laboratório de Informática Toda População	UN	Meta Física Valor:	5.000,00
				Meta Física Valor:	
				Meta Física Valor:	
				Meta Física Valor:	
				Meta Física Valor:	
				Meta Física Valor:	
				Meta Física Valor:	
				Meta Física Valor:	
TOTAL DO PROGRAMA					5.000,00

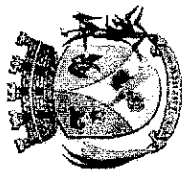
(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
CÂMARA DE VEREADORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017 ANEXO III – METAS E PRIORIDADES				
PROGRAMA: Vale Refeição – 0050 OBJETIVO: Beneficiar em caráter indenizatório todos os servidores amparados pela Lei nº. 808/2010. Firmar contrato com empresa especializada em refeições-convênio para atender ao programa. Atender a Lei Municipal nº 808, de 24 de agosto de 2010				
TIPO (*)	AÇÃO	Unidade de medida		2017
A	PRODUTO Custear despesas com Vale Refeição Lei nº. 808/2010	UN	Meta Física Valor:	9.000,00
	Despesas Custeadas		Meta Física Valor:	
			Meta Física Valor:	
			Meta Física Valor:	
			Meta Física Valor:	
			Meta Física Valor:	
			Meta Física Valor:	
			Meta Física Valor:	
TOTAL DO PROGRAMA				9.000,00

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
CÂMARA DE VEREADORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017 ANEXO III – METAS E PRIORIDADES				
PROGRAMA: Sede Própria Câmara de Vereadores de Turuçu- 000 OBJETIVO: Beneficiar em caráter indenizatório todos os servidores amparados pela Lei nº. 808/2010. Firmar contrato com empresa especializada em refeições-convênio para atender ao programa. Atender a Lei Municipal nº 808, de 24 de agosto de 2010				
TIPO (*)	AÇÃO	Unidade de medida		2016
P	PRODUTO Custear despesas com aquisição de terreno e construção da futura sede da Câmara Municipal de Turuçu	UN	Meta Física Valor:	150.000,00
			Meta Física Valor:	
			Meta Física Valor:	
			Meta Física Valor:	
			Meta Física Valor:	
			Meta Física Valor:	
			Meta Física Valor:	
TOTAL DO PROGRAMA				150.000,00

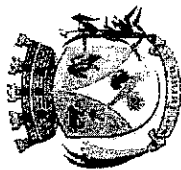
(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIO

TOTAL: 754.900,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017 ANEXO III -- METAS E PRIORIDADES					
PROGRAMA: Defesa do Interesse Público - 0013					
OBJETIVO: Promover o assessoramento jurídico ao Poder Executivo, aperfeiçoar os mecanismos de controle interno e do acompanhamento de projetos e atividades da administração pública e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor.					
TIPO (*)	AÇÃO	PRODUTO	Unidade de medida		2016
A	Aquisição de Equipamentos e Materiais Necessários aos Serviços Equipamentos e Materiais Adquiridos		UN	Meta Física Valor:	2.000,00
A	Representação do Município em Juízo em todas as Instâncias		UN	Meta Física Valor:	1.000,00
A	Município Representado		UN	Meta Física Valor:	2.000,00
A	Qualificação do Controle Interno		UN	Meta Física Valor:	2.000,00
	Controle Interno Qualificado			Meta Física Valor:	
	Cobrança da Dívida Ativa			Meta Física Valor:	
	Dívida Ativa Diminuída			Meta Física Valor:	
				Meta Física Valor:	
				Meta Física Valor:	
				Meta Física Valor:	
				Meta Física Valor:	
				Meta Física Valor:	
				Meta Física Valor:	
				Meta Física Valor:	
				Meta Física Valor:	
TOTAL DO PROGRAMA					7.000,00

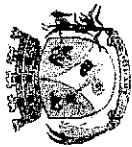
(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURURU
GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA: Políticas de Defesa Civil - 0020				
OBJETIVO: Fomentar as ações municipais complementares a ação estadual de defesa civil e segurança pública				
TIPO (*)	AÇÃO	PRODUTO	Unidade de medida	2016
A		Manutenção do COMDEC COMDEC Mantido	UN	Meta Física Valor: 8.000,00
A		Capacitação e Treinamento de Agentes da Defesa Civil Agentes Treinados	CURSO	Meta Física Valor: 2.000,00
A		Criação e Manutenção do Fundo Municipal de Defesa Civil Fundo Criado e Mantido	UN	Meta Física Valor: 1.500,00
				Meta Física Valor:
				Meta Física Valor:
				Meta Física Valor:
				Meta Física Valor:
				Meta Física Valor:
				Meta Física Valor:
TOTAL DO PROGRAMA				11.500,00

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUCU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E TURISMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017 ANEXO III – METAS E PRIORIDADES					
PROGRAMA: Desenvolvimento do Turismo - 0028 OBJETIVO: Expandir e melhorar as atividades voltadas para o desenvolvimento do turismo no município.					
TIPO (*)	AÇÃO	PRODUTO	Unidade de medida		2017
A		Custear despesas de pessoal do Setor de Turismo Despesas Custeadas Incluída pela Lei 770/2010	UN	Meta Física Valor:	24.000,00
A		Custear despesas de manutenção do Setor de Turismo Despesas Custeadas	UN	Meta Física Valor:	6.000,00
				Meta Física Valor:	
				Meta Física Valor:	
				Meta Física Valor:	
				Meta Física Valor:	
TOTAL DO PROGRAMA					30.000,00

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E TURISMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017 ANEXO III – METAS E PRIORIDADES					
PROGRAMA: Calendário Municipal de Eventos e Apoio a Eventos Regionais - 0029					
OBJETIVO: Realizar eventos de iniciativa da administração municipal e apoiar os eventos regionais que divulguem as potencialidades do município.					
TIPO (*)	AÇÃO	PRODUTO	Unidade de medida		2017
A	Realização anual do Carnaval (baile de carnaval)	Evento realizado	UN	Meta Física Valor:	3.000,00
A	Realização da Semana Farroupilha	Evento Realizado	UN	Meta Física Valor:	10.000,00
A	Realização da Semana do Município	Evento Realizado	UN	Meta Física Valor:	2.000,00
A	Realização Anual da Festa do Morango	Evento Realizado	UN	Meta Física Valor:	80.000,00
A	Realização da Festa Natalina	Evento Realizado	UN	Meta Física Valor:	3.000,00
TOTAL DO PROGRAMA					98.000,00

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E TURISMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017 ANEXO III – METAS E PRIORIDADES					
PROGRAMA: Esporte e Lazer para a comunidade - 0030 OBJETIVO: Ampliar os meios e as práticas do esporte com fins educacionais e em programas sociais. Ampliar as opções de lazer para a comunidade da cidade e do campo.					
TIPO (*)	AÇÃO	PRODUTO	Unidade de medida		2017
A	Manutenção de Ginásio Municipal de Esporte	Atividade Mantida	UN	Meta Física Valor:	15.000,00
A	Realização de competições e torneios esportivos nas diferentes modalidades	Eventos realizados	UN	Meta Física Valor:	12.000,00
A	Aquisição de materiais esportivos e implementos	Materiais e implementos adquiridos	UN	Meta Física Valor:	3.000,00
TOTAL DO PROGRAMA					30.000,00

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E TURISMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017 ANEXO III – METAS E PRIORIDADES					
PROGRAMA: Proposta cultural - 0031 OBJETIVO: Elaborar uma proposta cultural para o município.					
TIPO (*)	AÇÃO	PRODUTO	Unidade de medida		2017
A	Manutenção do Departamento de Cultura Atividade mantida		UN	Meta Física Valor:	10.000,00
A	Apoio e estímulo as atividades artísticas no município Atividades apoiadas		UM	Meta Física Valor:	5.000,00
TOTAL DO PROGRAMA					15.000,00

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E TURISMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017 ANEXO III – METAS E PRIORIDADES					
PROGRAMA: Modernização e Racionalização da Gestão Administrativa da Educação - 0032 OBJETIVO: Dotar a SMEC com equipamentos, veículos, recursos humanos e materiais necessários ao pleno desenvolvimento de suas atividades, qualificando e agilizando os serviços. Proporcionar acesso ao ensino superior.					
TIPO (*)	AÇÃO	Unidade de medida		2017	
A	PRODUTO Custear despesas de pessoal da Secretaria Atividade mantida	UN	Meta Física Valor:	822.800,00	
A	Organização do espaço físico para o pleno funcionamento da Secretaria e a Modernização da Gestão Administrativa Atividade mantida	UN	Meta Física Valor:	15.000,00	
A	Qualificação dos servidores Servidores capacitados	CURSOS	Meta Física Valor:	4.000,00	
A	Manutenção e conservação da frota dos veículos destinados a Educação Frota mantida	UN	Meta Física Valor:	22.000,00	
A	Qualificar os Conselhos Municipais vinculados a Educação Atividade mantida	CONSELHO	Meta Física Valor:	3.000,00	
A	Custear despesas gerais da Secretaria Despesas custeadas Incluída pela Lei nº. 772/2010	UN	Meta Física Valor:	150.000,00	
TOTAL DO PROGRAMA				1.016.800,00	

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E TURISMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017 ANEXO III – METAS E PRIORIDADES					
PROGRAMA: Desenvolvimento da Educação Infantil - 0033					
OBJETIVO: Ampliar as unidades educacionais para atender as crianças da educação infantil.					
TIPO (*)	AÇÃO	Unidade de medida		2017	
A	PRODUTO				
	Manutenção das atividades da escola de educação infantil	UN	Meta Física	22.000,00	
	Atividades mantidas		Valor:		
	Aquisição de material pedagógico e equipamentos	UN	Meta Física	50.000,00	
A	Atividade mantida		Valor:		
A	Custear despesas de pessoal	UN	Meta Física	350.000,00	
	Atividade mantida		Valor:		
A	Capacitação dos profissionais do magistério	Cursos	Meta Física	30.000,00	
	Profissionais capacitados		Valor:		
TOTAL DO PROGRAMA				452.000,00	

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E TURISMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: Merenda Escolar - 0037

OBJETIVO: Garantir segurança alimentar e nutricional aos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre as idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social, através da oferta de uma alimentação adequada e saudável e uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar.

TIPO (*)	AÇÃO	Unidade de medida	2017
A	PRODUTO		
	Aquisição de merenda escolar – Etapa Creche	UN	22.000,00
A	Merenda escolar na etapa creche adquirida		
	Aquisição de merenda escolar – Educação Especial	UN	3.000,00
A	Merenda Escolar adquirida		
	Aquisição de merenda escolar – Ensino Fundamental	UN	60.000,00
Merenda Escolar adquirida			85.000,00

TOTAL DO PROGRAMA

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E TURISMO

PROGRAMA: Transporte escolar - 0038					
OBJETIVO: Garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da rede pública municipal. Adedir ao Programa do Estado para o transporte dos alunos da rede de ensino estadual, residentes no meio rural.					
TIPO (*)	AÇÃO	Unidade de medida		2017	
PRODUTO					
A	Manutenção do transporte da rede municipal – Educação Infantil Atividade mantida	UN	Meta Física Valor:	6.050,00	
A	Manutenção do Programa de apoio ao transporte Escolar dos Alunos da rede estadual Atividade mantida	UN	Meta Física Valor:	110.000,00	
A	Manutenção do transporte da rede municipal – Ensino Fundamental Atividade mantida	UN	Meta Física Valor:	118.946,00	
TOTAL DO PROGRAMA				234.996,00	

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E TURISMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017 ANEXO III – METAS E PRIORIDADES					
PROGRAMA: Desenvolvimento Educação Especial - 0035 OBJETIVO: Oportunizar a inclusão escolar do aluno portador de necessidades especiais.					
TIPO (*)	AÇÃO	Unidade de medida			2017
A	PRODUTO				
	Custeio de pessoal Atividade mantida	UN	Meta Física Valor:		75.000,00
A	Firmar convênios ou parcerias com o Estado ou a União ou Instituição sem fins lucrativos para programas de educação especial Convênios ou parcerias firmados	UN	Meta Física Valor:		1.000,00
A	Criação e manutenção de ambiente escolar adequado Atividade mantida	UN	Meta Física Valor:		10.000,00
A	Capacitação de servidores Servidores capacitados	Cursos	Meta Física Valor:		4.000,00
A	Aquisição de equipamentos permanentes e materiais para educação especial Equipamentos e materiais adquiridos	UN	Meta Física Valor:		7.000,00
TOTAL DO PROGRAMA					97.000,00

(*) TIPO: P -- PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E TURISMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017 ANEXO III – METAS E PRIORIDADES					
PROGRAMA: Desenvolvimento do ensino fundamental - 0034 OBJETIVO: Ampliar e garantir as ações no ensino fundamental.					
TIPO (*)	AÇÃO	PRODUTO	Unidade de medida		2017
A	Custear despesas de pessoal do ensino fundamental	Atividade mantida	UN	Meta Física Valor:	1.650.000,00
A	Aquisição de materiais e equipamentos permanentes	Atividade mantida	UN	Meta Física Valor:	50.000,00
A	Manutenção das Bibliotecas nas escolas – Educação Infantil	Bibliotecas mantidas	UN	Meta Física Valor:	5.000,00
A	Manutenção das Bibliotecas nas escolas – Ensino Fundamental	Bibliotecas mantidas	UN	Meta Física Valor:	8.000,00
A	Ampliar, equipar e manter laboratórios de informática nas escolas	Atividade mantida	UN	Meta Física Valor:	5.000,00
A	Ampliar e reformar prédios e equipamentos escolares	Ampliação e reforma executadas	UN	Meta Física Valor:	10.000,00
A	Capacitação de Servidores	Servidores capacitados	CURSOS	Meta Física Valor:	10.000,00
A	Manutenção das atividades do ensino fundamental	Atividades mantidas	UN	Meta Física Valor:	248.200,00
TOTAL DO PROGRAMA					1.986.200,00
(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E TURISMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017 ANEXO III – METAS E PRIORIDADES					
PROGRAMA: Vale Refeição - 0050 OBJETIVO: Beneficiar em caráter indenizatório todos os servidores amparados pela Lei 808/2010. Firmar contrato com empresa especializada em refeições convênio para atender ao Programa. Atender a Lei Municipal nº. 808, de 24 de agosto de 2010.					
TIPO (*)	AÇÃO	Unidade de medida			2017
A	PRODUTO				
	Custear despesas com Vale Refeição Lei nº. 808/2010 – Ensino Fundamental	UN	Meta Física		117.480,00
	Despesas Custeadas		Valor:		
	Custear despesas com Vale Refeição Lei nº. 808/2010 – Educação Infantil	UN	Meta Física		30.096,00
	Despesas Custeadas		Valor:		
A	Custear despesas com Vale Refeição Lei nº. 808/2010 – Educação Especial	UN	Meta Física		7.000,00
	Despesas Custeadas		Valor:		
A	Custear despesas com Vale Refeição Lei nº. 808/2010 – Turismo	UN	Meta Física		3.000,00
	Despesas Custeadas		Valor:		
A	Custear despesas com Vale Refeição Lei nº. 808/2010 – Secretaria de Educação	UN	Meta Física		102.960,00
	Despesas Custeadas		Valor:		
TOTAL DO PROGRAMA					260.536,00

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE TURUÇU

 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

[illegible]

TOTAL DO PROGRAMA

(*) TIPO: P - PROJETO	A -- ATIVIDADE	OE -- OPERAÇÃO ESPECIAL	NO -- NÃO ORÇAMENTÁRIA
TOTAL DO PROGRAMA			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TURURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017 ANEXO III – METAS E PRIORIDADES					
PROGRAMA: Gestão do Processo de Tributação e Fiscalização - 0009					
OBJETIVO: Qualificar os processos de gestão tributária e fiscalização, visando a utilização de sistema efetivo de controle fiscal, facilitando o acesso aos contribuintes.					
TIPO (*)	AÇÃO	PRODUTO	Unidade de medida		2017
A	Custear despesas de pessoal de Gestão Tributária e Fiscal	Programa Atendido	UN	Meta Física	70.000,00
A	Capacitação de Servidor	Servidor Capacitado	Cursos	Meta Física	2.000,00
A	Manutenção do Sistema Informatizado para Controle e Fiscalização Tributária	Sistema Mantido	UN	Meta Física	20.000,00
A	Implantação e Manutenção do Cadastro Imobiliário	Cadastro Implantado e Mantido	UN	Meta Física	5.000,00
				Meta Física	
				Valor:	
				Meta Física	
				Valor:	
				Meta Física	
				Valor:	
				Meta Física	
				Valor:	
				Meta Física	
				Valor:	
				Meta Física	
				Valor:	
				Meta Física	
				Valor:	
TOTAL DO PROGRAMA					97.000,00

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TURUÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017 ANEXO III – METAS E PRIORIDADES					
PROGRAMA: Apoio Administrativo - 0007					
OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração municipal. Dar mais qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.					
TIPO (*)	AÇÃO	PRODUTO	Unidade de medida		2017
NO	Construção do Centro Administrativo Municipal	Obra Executada	M²	Meta Física	10.000,00
A	Criação e Qualificação do Protocolo Integrado	Protocolo Integrado	UN	Meta Física	5.000,00
A	Criação e funcionamento do sistema de telefonia	Sistema em funcionamento	UN	Meta Física	5.000,00
A	Implantação de sistema informatizado de dados integrado entre as Secretarias	Sistema Implantado	UN	Meta Física	5.000,00
A	Conservação e Reforma de Prédios Públicos	Prédios Conservados	UN	Meta Física	10.000,00
A	Criação e funcionamento do Almoxarifado Central	Almoxarifado Funcionando	UN	Meta Física	5.000,00
A	Manutenção das Atividades de Apoio Administrativo	Atividades Mantidas	UN	Meta Física	290.000,00
				Meta Física	
				Valor:	
				Meta Física	
				Valor:	
				Meta Física	
				Valor:	
TOTAL DO PROGRAMA					330.000,00

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MEIO AMBIENTE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017 ANEXO III – METAS E PRIORIDADES					
PROGRAMA: Gestão Ambiental - 0025 OBJETIVO: Promover mecanismos de gestão ambiental.					
TIPO (*)	AÇÃO	PRODUTO	Unidade de medida		2017
A	Plano de arborização urbana Arborização		Mudas	Meta Física Valor:	4.000,00
A	Ampliação e manutenção dos serviços de triagem de lixo Serviços implantados e mantidos		UN	Meta Física Valor:	20.000,00
NO	Celebração de convênio com o Estado para desenvolvimento de atividades relacionadas ao meio ambiente Convênio celebrado		UN	Meta Física Valor:	
A	Ampliação e manutenção das áreas verdes de lazer Áreas verdes ampliadas e mantidas		UN	Meta Física Valor:	5.000,00
A	Gerenciamento de resíduos urbanos e de serviços de saúde Atividade mantida		UN	Meta Física Valor:	90.000,00
A	Licenciamento ambiental e manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente Licenciamento executado e fundo mantido		UN	Meta Física Valor:	15.000,00
A	Capacitação de grupos da comunidade para reaproveitamento de resíduos Grupos capacitados		Cursos	Meta Física Valor:	3.000,00
A	Capacitação de servidores Servidores capacitados		UN	Meta Física Valor:	2.000,00
P	Recuperação de áreas degradadas Áreas recuperadas		UN	Meta Física Valor:	2.000,00
A	Manutenção do departamento de meio ambiente Departamento mantido		UN	Meta Física Valor:	43.000,00
TOTAL DO PROGRAMA					184.000,00

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MEIO AMBIENTE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES 2017					
PROGRAMA: Modernização e Racionalização Administrativa da Saúde - 0040					
OBJETIVO: Promover a manutenção das atividades essenciais da Secretaria.					
TIPO (*)	AÇÃO	PRODUTO	Unidade de medida	2017	
A		Manutenção dos serviços administrativos Atividade mantida	UN	Meta Física Valor:	01 220.000,00
P		Reestruturação e Reforma do Prédio Administrativo da Secretaria Prédio reformado	UN	Meta Física Valor	01 10.000,00 230.000,00
TOTAL DO PROGRAMA					

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MEIO AMBIENTE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: Assistência Básica em Saúde - 0041

OBJETIVO: Garantir a oferta direta dos serviços básicos de saúde, inclusive domiciliares e comunitários, relacionados aos procedimentos e programas que compõem as ações de atenção básica e os que fazem parte da atuação estratégica mínima.

TIPO (*)	AÇÃO	PRODUTO	Unidade de medida	2017
A	Funcionamento das unidades básicas de saúde	Unidade básica de saúde mantida	UN	Meta Física Valor: 03 2.200.000,00
A	Manutenção Programa Primeira Infância Melhor	Atividade mantida	UN	Meta Física Valor: 01 25.000,00
A	Manutenção das equipes de PACS/PSF	Equipe mantida	UN	Meta Física Valor: 02 690.000,00
A	Capacitação de servidores do SUS	Servidor capacidade	Cursos	Meta Física Valor: 05 5.000,00
P	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para UBS	Equipamentos adquiridos	UN	Meta Física Valor: 10 10.000,00
P	Ampliação de unidade básica de saúde	UBS ampliada	UN	Meta Física Valor: 02 330.000,00
TOTAL DO PROGRAMA				3.260.000,00

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MEIO AMBIENTE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017 ANEXO III – METAS E PRIORIDADES				
PROGRAMA: Assistência Especializada - 0042				
OBJETIVO: Disponibilizar serviços de atendimento especializado próprio ou contratados, no município ou nos polos de referência do SUS.				
TIPO (*)	AÇÃO	Unidade de medida		2017
A	PRODUTO			
	Manutenção do serviço de fisioterapia	UN	Meta Física	01
A	Atividade mantida		Valor:	75.000,00
	Manutenção do serviço de ultrassonografia	UN	Meta Física	01
A	Atividade mantida		Valor:	45.000,00
	Manutenção das oficinas terapêuticas	UN	Meta Física	01
A	Atividade mantida		Valor:	5.000,00
	Compra de consultas e exames especializados	UN	Meta Física	01
A	Atividade mantida		Valor:	35.000,00
	Transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio – consultas e exames	UN	Meta Física	01
A	Atividade mantida		Valor:	240.000,00
	Atendimento de urgência pré-hospitalar – remoção	Percentual	Meta Física	100
A	Usuário atendido		Valor:	170.000,00
				570.000,00
TOTAL DO PROGRAMA				
(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA				



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MEIO AMBIENTE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017 ANEXO III – METAS E PRIORIDADES				
PROGRAMA: Assistência Farmacêutica - 0043				
OBJETIVO: Dispensação de medicamentos aos pacientes atendidos pelas Unidades de Saúde do SUS.				
TIPO (*)	AÇÃO	PRODUTO	Unidade de medida	2017
A	Fornecimento de medicamentos à população	Medicamentos distribuídos	UN	Meta Física Valor:
TOTAL DO PROGRAMA				200.000,00
(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA				200.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MEIO AMBIENTE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017 ANEXO III – METAS E PRIORIDADES				
PROGRAMA: Vigilância em Saúde - 0044 OBJETIVO: Promover ações de identificação dos riscos e a prevenção e controle das doenças e agravos, buscando sua eliminação, redução de incidência e de dano à saúde coletiva, licenciamento e fiscalização de produtos e serviços.				
TIPO (*)	AÇÃO	Unidade de medida		2017
A	PRODUTO Vigilância Epidemiológica Atividade mantida	UN	Meta Física Valor:	01 27.000,00
	Vigilância Sanitária Atividade mantida	UN	Meta Física Valor:	01 24.000,00
A	Vigilância Ambiental Atividade mantida	UN	Meta Física Valor:	01 32.000,00
TOTAL DO PROGRAMA				83.000,00

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MEIO AMBIENTE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017 ANEXO III – METAS E PRIORIDADES				
PROGRAMA: Proteção Social a Criança e ao Adolescente - 0045 OBJETIVO: Manter e qualificar o atendimento oferecido às crianças e adolescentes de 7 a 14 anos em horário alternado ao da escola, assim como em período integral às crianças e adolescentes em situação de risco, oportunizando um local seguro e educativo para o crescimento e desenvolvimento.				
TIPO (*)	AÇÃO	Unidade de medida		2017
A	PRODUTO			
	Manutenção do abrigo para crianças			
	Atividade mantida	UN	Meta Física Valor:	01 120.000,00
A	Manutenção do Conselho Tutelar			
	Atividade mantida	UN	Meta Física Valor:	01 90.000,00
P	Construção da sala do Conselho Tutelar			
	Sala construída	UN	Meta Física Valor:	01 10.000,00
TOTAL DO PROGRAMA				220.000,00

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MEIO AMBIENTE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017 ANEXO III – METAS E PRIORIDADES				
PROGRAMA: Proteção Social ao Idoso - 0046 OBJETIVO: Oportunizar aos idosos o convívio social, a atividade comunitária e o desenvolvimento de aspectos intelectuais, emocionais, físicos, sociais e culturais.				
TIPO (*)	AÇÃO	PRODUTO	Unidade de medida	2017
A	Manutenção do Grupo de Convivência dos Idosos RENASCER Atividade mantida		UN	01 50.000,00 50.000,00
TOTAL DO PROGRAMA				

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUCU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MEIO AMBIENTE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

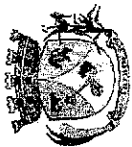
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017 ANEXO III – METAS E PRIORIDADES				
PROGRAMA: Proteção Social a Pessoa Portadora de Deficiência - 0047				
OBJETIVO: Oportunizar as pessoas portadoras de deficiência, integração à sociedade buscando informações para sua situação de vida, restabelecendo vínculos com a família e a comunidade.				
TIPO (*)	AÇÃO	Unidade de medida	2017	
A	PRODUTO	UN	01	
	Manutenção do Grupo de Convivência de PPD'S		5.000,00	
	Atividade mantida		5.000,00	
TOTAL DO PROGRAMA				
(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA				



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MEIO AMBIENTE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

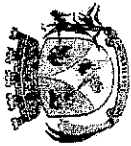
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017 ANEXO III – METAS E PRIORIDADES					
PROGRAMA: Proteção Social a Família - 0048 OBJETIVO: Atender as necessidades básicas das famílias, visando à capacitação das mesmas.					
TIPO (*)	AÇÃO	PRODUTO	Unidade de medida		2017
A	Manutenção do Programa OASF – Orientação e apoio sócio familiar	Atividade mantida	UN	Meta Física Valor:	01 22.000,00
A	Manutenção do Programa ASEF – Ações sócio educativas de apoio à família	Atividade mantida	UN	Meta Física Valor:	01 22.000,00
A	Manutenção das oficinas profissionalizantes	Atividade mantida	UN	Meta Física Valor:	01 10.000,00
A	Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	Atividade mantida	UN	Meta Física Valor:	01 210.000,00
OE	Concessão de Auxílios	Atividade mantida	UN	Meta Física Valor:	01 20.000,00
A	Gestão descentralizada do Programa Bolsa Família	Atividade mantida	UN	Meta Física Valor:	01 10.000,00
A	Plantão Social	Atividade mantida	UN	Meta Física Valor:	01 4.000,00
TOTAL DO PROGRAMA					298.000,00

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MEIO AMBIENTE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017 ANEXO III – METAS E PRIORIDADES					
PROGRAMA: Política de Assistência Social - 0049 OBJETIVO: Oportunizar o pleno funcionamento das Políticas Públicas de Assistência Social.					
TIPO (*)	AÇÃO	PRODUTO	Unidade de medida	2017	
A	Manutenção da Política de Assistência Social Atividade mantida		UN	Meta Física Valor:	01 4.000,00
A	Capacitação de Servidores do SUAS Servidor capacitado		Cursos	Meta Física Valor:	02 2.000,00 6.000,00
TOTAL DO PROGRAMA					
(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUCU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MEIO AMBIENTE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

PROGRAMA: 0019 Habitação OBJETIVO: Habitação				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017 ANEXO III – METAS E PRIORIDADES				
TIPO (*)	AÇÃO	Unidade de medida	2017	
	PRODUTO			
	Custear despesas do Departamento de Habitação	UN	Meta Física	01
A	Despesas Custeadas		Valor:	20.000,00
TOTAL DO PROGRAMA				



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MEIO AMBIENTE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017 ANEXO III – METAS E PRIORIDADES				
PROGRAMA: 0050 Vale Refeição OBJETIVO: Beneficiar em caráter indenizatório todos os servidores amparados pela Lei 808/2010. Firmar contrato com empresa especializada em refeições convênio para atender ao Programa. Atender a Lei Municipal nº. 808, de 24 de agosto de 2010.				
TIPO (*)	AÇÃO	Unidade de medida		2017
A	PRODUTO			
	Custear despesas com Vale Refeição Lei nº. 808/2010 – Saúde Despesas Custeadas	UN	Meta Física Valor:	01 150.000,00
	Custear despesas com Vale Refeição Lei nº. 808/2010 – Assistência Social Despesas Custeadas	UN	Meta Física Valor:	01 20.000,00
	Custear despesas com Vale Refeição Lei nº. 808/2010 – Gestão Ambiental Despesas Custeadas	UN	Meta Física Valor:	01 5.000,00
A	Custear despesas com Vale Refeição Lei nº. 808/2010 – Habitação Despesas Custeadas	UN	Meta Física Valor:	01 2.000,00
TOTAL DO PROGRAMA				177.000,00
(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA				

Total: 5.303.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TURUCU

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA OBRAS URBANISMO TRÂNSITO E SANEAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017 ANEXO III – METAS E PRIORIDADES						
PROGRAMA: Modernização e Racionalização Administrativa - 0008 OBJETIVO: Reorganizar a estrutura funcional. Garantir meios adequados para a gestão e controle de demandas através de processo informatizado, racionalizando custos. Aumentar a eficiência na prestação dos serviços.						
TIPO (*)	AÇÃO	PRODUTO	Unidade de medida		2017	
A	Custear Despesas de Pessoal da Secretaria de Agricultura Obras Urbanismo e Trânsito Secretaria Mantida		UN	Meta Física Valor:	1 1.250.000,00	
A	Manutenção da Secretaria de Agricultura Obras Urbanismo e Trânsito Secretaria Mantida		UN	Meta Física Valor:	1 400.000,00	
A	Capacitação de Servidores Secretaria Mantida		CURSOS	Meta Física Valor:	3 3.000,00	
A	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Secretaria Mantida		UN	Meta Física Valor:	1 20.000,00	
P	Aquisição de Veículos Leves e Pesados Secretaria Mantida		UN	Meta Física Valor:	1 10.000,00	
				Meta Física Valor:		
				Meta Física Valor:		
				Meta Física Valor:		
TOTAL DO PROGRAMA					1.683.000,00	

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



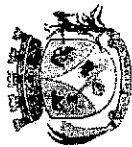
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TURUÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA OBRAS URBANISMO TRÂNSITO E SANEAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017 ANEXO III – METAS E PRIORIDADES				
PROGRAMA: Incentivo e Apoio ao Produtor Rural - 0014				
OBJETIVO: Apoiar as atividades rurais, oferecendo assistência técnica, infraestrutura, estimulando a cooperação, iniciativa de agregação de valores e geração de renda.				
TIPO (*)	AÇÃO	Unidade de medida		2017
A	PRODUTO Celebração e manutenção de convênios de cooperação técnica Convênios celebrados e mantidos	UN	Meta Física Valor:	1 80.000,00
A	Manutenção do Desenvolvimento da Fruticultura Fruticultura Desenvolvida	UN	Meta Física Valor:	1 15.000,00
A	Troca Troca de Sementes Sementes Distribuídas	SC	Meta Física Valor:	150 20.000,00
A	Programa Pro - Morango Mudas Distribuídas	MUDAS	Meta Física Valor:	170.000 100.000,00
A	Troca Troca de Calcário Calcário Distribuído	TON	Meta Física Valor:	250 30.000,00
P	Celebração de convênios com o Estado para perfuração de poços artesanais Poços perfurados	UN	Meta Física Valor:	1 10.000,00
A	Manutenção e construção de Redes de Abastecimento de água potável em sistema comunitário Grupos Comunitários Abastecidos	UN	Meta Física Valor:	1 20.000,00
A	Aquisição de insumos, sementes, mudas e equipamentos para o fortalecimento das cadeias produtivas locais Insumos, sementes, mudas e equipamentos adquiridos	UN	Meta Física Valor:	1 20.000,00
TOTAL DO PROGRAMA				295.000,00

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA OBRAS URBANISMO TRÂNSITO E SANEAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017 ANEXO III – METAS E PRIORIDADES					
PROGRAMA: Patrulha Agrícola - 0016					
OBJETIVO: Atender aos serviços da patrulha agrícola					
TIPO (*)	AÇÃO	PRODUTO	Unidade de medida		2017
P		Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas Máquinas e implementos adquiridos	UN	Meta Física Valor:	1 110.000,00
A		Manutenção e Reforma das Máquinas, equipamentos e implementos agrícolas Frota Conservada	UN	Meta Física Valor:	1 50.000,00
A		Manutenção, conservação e reforma das máquinas e implementos da Patrulha agrícola Frota Conservada	UN	Meta Física Valor:	1 20.000,00
				Meta Física Valor:	
				Meta Física Valor:	
				Meta Física Valor:	
				Meta Física Valor:	
TOTAL DO PROGRAMA					180.000,00

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TURURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA OBRAS URBANISMO TRÂNSITO E SANEAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017 ANEXO III – METAS E PRIORIDADES					
PROGRAMA: Infraestrutura das Estradas, Bueiros e Pontes da Zona Rural do Município - 0017 OBJETIVO: Garantir os níveis satisfatórios de qualidade, conforto e segurança do tráfego. Manter e conservar estradas, bueiros e pontes administradas pelo município, reduzindo os custos de manutenção e restauração..					
TIPO (*)	AÇÃO	Unidade de medida			2017
A	PRODUTO Conservação e reforma de estradas, bueiros e pontes Estradas, bueiros e pontes conservados	KM	Meta Física Valor:	140 70.000,00	
A	Sinalização de estradas rurais Estradas sinalizadas	UN	Meta Física Valor:	40 7.000,00	
A	Drenagem pluvial Obra executada	M	Meta Física Valor:	300 10.000,00	
			Meta Física Valor:		
			Meta Física Valor:		
			Meta Física Valor:		
			Meta Física Valor:		
TOTAL DO PROGRAMA					87.000,00

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TURUÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA OBRAS URBANISMO TRÂNSITO E SANEAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017 ANEXO III – METAS E PRIORIDADES					
PROGRAMA: Infraestrutura Urbana - 0021 OBJETIVO: Desenvolver a infraestrutura urbana, proporcionando com a pavimentação e a iluminação pública qualidade de acesso as vias públicas e qualidade ambiental com as áreas verdes de lazer.					
TIPO (*)	AÇÃO	Unidade de medida	2017		
P	PRODUTO Implementação da Pavimentação Urbana Obra Executada	M²	Meta Física Valor: 5.000 260.000,00		
A	Manutenção e Conservação de Pavimentação nas Vias Públicas Vias Públicas Conservadas	M²	Meta Física Valor: 2.000 20.000,00		
A	Implantação de Novos Pontos e Iluminação Pública Obra Executada	UN	Meta Física Valor: 20 20.000,00		
P	Construção e abertura de vias públicas Obra executada	KM	Meta Física Valor: 1 20.000,00		
P	Drenagem Pluvial Obra Executada	M	Meta Física Valor: 500 10.000,00		
A	Manutenção e Custeio do Sistema de Iluminação Pública Sistema Mantido e Custeado	UN	Meta Física Valor: 1 145.000,00		
A	Implantação e manutenção da sinalização e regulamentação do tráfego Tráfego sinalizado e regulamentado	UN	Meta Física Valor: 50 10.000,00		
P	Construção e manutenção de abrigos e paradas de ônibus Obra Executada	UN	Meta Física Valor: 3 5.000,00		
A	Ampliação e Manutenção das Praças Municipais Praças ampliadas e mantidas - Incluído pela Lei 965/2012	UN	Meta Física Valor: 2 10.000,00		
TOTAL DO PROGRAMA			500.000,00		

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA OBRAS URBANISMO TRÂNSITO E SANEAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017 ANEXO III – METAS E PRIORIDADES					
PROGRAMA: Serviços Públicos Urbanos - 0022					
OBJETIVO: Desenvolver e qualificar os serviços urbanos do Município.					
TIPO (*)	AÇÃO	PRODUTO	Unidade de medida	2017	
A	Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana	Serviço Realizado	UN	Meta Física Valor:	1 10.000,00
A	Manutenção e Conservação dos Cemitérios Municipais	Cemitérios Conservados	UN	Meta Física Valor:	3 10.000,00
				Meta Física Valor:	
				Meta Física Valor:	
TOTAL DO PROGRAMA					20.000,00

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TURUÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA OBRAS URBANISMO TRÂNSITO E SANEAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017 ANEXO III – METAS E PRIORIDADES					
PROGRAMA: Sistema de Tratamento e abastecimento de água – 0023					
OBJETIVO: Proporcionar água potável de qualidade a toda a população e garantir o funcionamento da Estação de Tratamento de Água.					
TIPO (*)	AÇÃO	PRODUTO	Unidade de medida		2017
A	Custear despesas de pessoal da Estação de Tratamento de Água	Secretaria mantida	UN	Meta Física Valor:	1 60.000,00
P	Ampliação da rede de água potável	Rede de água ampliada	KM	Meta Física Valor:	1 30.000,00
A	Conservação e manutenção da rede de água potável	Rede de água conservada	KM	Meta Física Valor:	1 30.000,00
P	Ampliação de reforma da Estação de tratamento de água	Obra executada	UN	Meta Física Valor:	1 40.000,00
A	Manutenção dos serviços da ETA – Estação de Tratamento de Água	Serviço mantido	UN	Meta Física Valor:	1 90.000,00
				Meta Física Valor:	
				Meta Física Valor:	
				Meta Física Valor:	
TOTAL DO PROGRAMA					250.000,00

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA

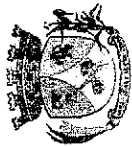


MUNICÍPIO DE TURUÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA OBRAS URBANISMO TRÂNSITO E SANEAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017 ANEXO III -- METAS E PRIORIDADES				
PROGRAMA: Saneamento Básico Urbano - 0024				
OBJETIVO: Melhorar a qualidade ambiental e de saúde pública do Município. Incentivar os moradores de baixa renda para a colocação de fossas sépticas através do sistema de mutirão comunitário.				
TIPO (*)	AÇÃO	Unidade de medida		2017
	PRODUTO			
A	Ampliação e manutenção da rede de esgoto pluvial Obra executada e rede conservada	KM	Meta Física Valor:	1 20.000,00
A	Ampliação e manutenção da rede de esgoto cloacal Obra executada e sistema mantido	KM	Meta Física Valor:	1 60.000,00
A	Aquisição de materiais para apoio ao Sistema de mutirão de fossas sépticas Materiais adquiridos	UN	Meta Física Valor:	1 10.000,00
			Meta Física Valor:	
			Meta Física Valor:	
			Meta Física Valor:	
			Meta Física Valor:	
			Meta Física Valor:	
			Meta Física Valor:	
TOTAL DO PROGRAMA				90.000,00

*) TIPO: P - PROJETO A - ATIVIDADE OE - OPERAÇÃO ESPECIAL NO - NÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA OBRAS URBANISMO TRÂNSITO E SANEAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017 ANEXO III – METAS E PRIORIDADES				
PROGRAMA: Vale Refeição - 0050 OBJETIVO: Beneficiar em caráter indenizatório todos os servidores amparados pela Lei nº. 808/2010. Firmar contrato com empresa especializada em refeições-convênio para atender ao Programa. Atender a Lei Municipal nº. 808, de 24 de agosto de 2010.				
TIPO (*)	AÇÃO	Unidade de medida		2017
A	PRODUTO Custear despesas com Vale Refeição Lei nº. 808/2010	UN	Meta Física Valor:	1 120.000,00
	Despesas Custeadas			
A	Custear despesas vale refeição Lei nº 808/2010 – Saneamento	UN	Meta Física Valor:	1 10.000,00
	Despesas Custeadas		Meta Física Valor:	
			Meta Física Valor:	
			Meta Física Valor:	
			Meta Física Valor:	
			Meta Física Valor:	
			Meta Física Valor:	
			Meta Física Valor:	
			Meta Física Valor:	
TOTAL DO PROGRAMA				130.000,00

(*) TIPO: P – PROJETO A – ATIVIDADE OE – OPERAÇÃO ESPECIAL NO – NÃO ORÇAMENTÁRIA